**PROJETO DE LEI Nº 093/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre atendimento prioritário aos pacientes oncológicos em estabelecimentos municipais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica estabelecido o direito ao atendimento prioritário aos pacientes diagnosticados com câncer, doravante denominados “pacientes oncológicos”, em todos os estabelecimentos municipais que prestem serviços públicos diretos ou indiretos à população.

**Art. 2º -** O atendimento prioritário aos pacientes oncológicos tem como objetivo assegurar a essas pessoas a devida atenção, respeito e agilidade no acesso aos serviços municipais, garantindo o seu bem-estar durante o tratamento da doença.

**Art. 3º -** Consideram-se estabelecimentos municipais abrangidos por esta lei:

**I -** Hospitais Municipais;

**II -** Unidades de saúde da rede Municipal;

**III -** Centros de Atendimento Médico;

**IV -** Laboratórios e Unidades de Diagnóstico Municipais;

**V -** Farmácias Municipais;

**VI -** Órgãos Municipais de Assistência Social;

**VII -** Transporte Público Municipal;

**VIII -** Qualquer outro estabelecimento que preste serviços públicos sob a jurisdição do município.

**Parágrafo Único -** Os estabelecimentos indicados no *caput* desse artigo deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

**Art. 4º -** Os pacientes oncológicos terão direito a:

**I -** Atendimento preferencial em filas e guichês, com tempo de espera reduzido;

**II -** Prioridade na marcação de consultas e exames;

**III -** Acesso facilitado a informações sobre tratamento, direitos e benefícios disponíveis;

**IV -** Transporte público adaptado às necessidades de locomoção dos pacientes, quando necessário e mediante comprovação médica.

**Art. 5º -** Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os pacientes oncológicos deverão apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico e a necessidade do atendimento prioritário.

**Art. 6º -** A comprovação do estado de saúde do paciente oncológico será realizada mediante a apresentação do laudo médico mencionado no art. 5º, que deverá conter as seguintes informações:

**I -** Identificação do paciente;

**II -** Descrição do diagnóstico de câncer;

**III -** Indicação da necessidade do atendimento prioritário.

**Art. 7º -** As informações de saúde contidas nos laudos médicos serão tratadas com estrita confidencialidade e não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade que não esteja relacionada ao atendimento prioritário previsto nesta lei.

**Art. 8º -** Fica vedada a exigência de informações adicionais ou documentos que não sejam estritamente necessários para a comprovação do direito ao atendimento prioritário, de acordo com esta lei.

**Art. 9º -** O Poder Executivo Municipal fica responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação.

**Art. 10 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

**Paulo Sugai**
Vereador

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo principal estabelecer o direito ao atendimento prioritário aos pacientes oncológicos nos estabelecimentos municipais, reconhecendo a importância de proporcionar a essas pessoas um tratamento digno, respeitoso e adequado durante o período de enfrentamento da doença.

O câncer é uma das doenças mais devastadoras e generalizadas em todo o mundo, impactando não apenas a saúde física, mas também a saúde emocional, social e econômica dos pacientes e suas famílias. O tratamento oncológico envolve frequentes consultas médicas, exames, procedimentos cirúrgicos, radioterapia, quimioterapia e medicamentos, muitos dos quais podem causar efeitos colaterais debilitantes e comprometer a qualidade de vida.

Diante dessa realidade, é imperativo que o poder público reconheça a vulnerabilidade dos pacientes oncológicos e tome medidas para garantir que eles tenham acesso prioritário aos serviços municipais. Isso não só contribui para o bem-estar desses pacientes, mas também reflete um compromisso humanitário de solidariedade com aqueles que enfrentam uma batalha contra o câncer.

A atenção prioritária aos pacientes oncológicos não apenas alivia o sofrimento de indivíduos e famílias, mas também pode ter impactos positivos no tratamento em si. A redução do tempo de espera para consultas e procedimentos pode ser crucial para a detecção precoce, o início do tratamento e a eficácia do mesmo. Além disso, a disponibilidade de transporte adaptado e informações acessíveis pode facilitar o acesso contínuo aos serviços de saúde, promovendo melhores resultados no tratamento.

Este projeto de lei também busca evitar a discriminação e o constrangimento que os pacientes oncológicos muitas vezes enfrentam ao buscar atendimento nos estabelecimentos municipais. Garantir o atendimento prioritário é um passo importante para combater o estigma associado à doença e promover a inclusão desses pacientes na sociedade.

Ressaltamos que esta iniciativa está em conformidade com os princípios da Constituição Federal, que garantem o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. Além disso, segue as diretrizes da Política Nacional de Atenção Oncológica, que preconiza a humanização do atendimento aos pacientes com câncer.

Em suma, este projeto de lei é uma demonstração do compromisso deste município com a melhoria da qualidade de vida e a promoção da igualdade de

oportunidades para todos os seus cidadãos, independentemente de sua condição de saúde. Ao assegurar o atendimento prioritário aos pacientes oncológicos, estamos reafirmando nosso comprometimento com os valores fundamentais da justiça, da solidariedade e do respeito à vida humana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

**Paulo Sugai**
Vereador